



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de seguro veicular com cobertura total de veículo novo (Agrale Marruá) do Município de Piedade do Rio Grande, incluindo proteção contra sinistros, responsabilidade civil e assistência 24 horas, conforme Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – Anexo I.1.

#### 2. Prazo de vigência da contratação

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 107 e 108 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- 2.6. Em caso de prorrogação da contratação deverá ser firmado o instrumento cujo instituto é o termo aditivo.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. O Plano de Contratações Anual de 2026 foi elaborado em razão da Lei 14.133/21 ter entrado em vigor em 2021, e o objeto da contratação está previsto no orçamento municipal de 2026.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### Subcontratação

- 5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Dos serviços e coberturas:



6.1.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado em território nacional, as despesas indispensáveis ao resgate e transporte do veículo até a oficina credenciada pela contratada/seguradora ou, quando for o caso, até a oficina credenciada pelo município ou para o pátio da prefeitura localizado na cidade de Piedade do Rio Grande, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

**6.1.2. O seguro deverá cobrir:**

- 6.1.2.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores;
- 6.1.2.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- 6.1.2.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abaloamento;
- 6.1.2.4. Danos provocados por intempéries;
- 6.1.2.5. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros,
- 6.1.2.6. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 6.1.2.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 6.1.2.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

**6.2. Resumo das coberturas e indenizações:**

- 6.2.1.- NDENIZAÇÃO DE CASCO: CASCO: 100% da tabela FIPE – com franquia máxima de R\$ 13.820,00;
- 6.2.2. Danos materiais a terceiros: até R\$ 200.000,00 (sem franquia);
- 6.2.3. Danos corporais a terceiros: até R\$ 200.000,00;
- 6.2.4. OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES - APO - TERÃO AS SEGUINTE COBERTURAS:
- 6.2.5.a) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): ATÉ R\$ 10.000,00;
- 6.2.6.b) MORTE ACIDENTAL: ATÉ R\$ 10.000,00;
- 6.2.7.c) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: ATÉ R\$ 10.000,00.
- 6.2.8.- Assistência de vidros: A Seguradora garantirá, em caso de quebra eventual, reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo), sem custo de franquia, dos vidros laterais, para-brisa e/ou vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado.
- 6.2.9.- Assistência 24h para:
- 6.2.10. a) Serviços 24h de guincho/reboque sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado);
- 6.2.11. b) Chaveiro.
- 6.2.12. c) Assistência (24 horas) com socorro mecânico.
- 6.2.13. d) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
- 6.2.14. e) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.



6.2.15. - O seguro deverá possuir vigência mínima de 12 meses.

6.2.16. Os requisitos são os indispensáveis a boa prestação do serviço e vão ao encontro das práticas do mercado, não existindo nada que restrinja a participação das empresas do Ramo.

### 6.3. Definições

6.3.1. Para a exata compreensão do conteúdo dos termos e expressões utilizados neste Termo de Referência considerar-se-ão as seguintes definições:

### 6.4. Acessórios

6.4.1. São peças fixadas em caráter permanente no veículo segurado, independentemente de ser ou não original de fábrica, referentes a som e imagem (rádios e toca-fitas, conjugados ou não, amplificadores, equalizadores, CD players, auto falantes, televisores, telefones móveis e aparelhos transmissores e ou receptores de rádio).

### 6.5. Acidente Pessoal de Ocupante (APO)

6.5.1. É o evento súbito, involuntário e violento, com data caracterizada, exclusivamente, provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos ocupantes do veículo segurado.

### 6.6. Apropriação Indébita

6.6.1. Ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

### 6.7. Apólice

6.7.1. Documento que formaliza a aceitação do contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas e o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado.

### 6.8. Avarias

6.8.1. São os danos existentes no veículo, anteriores à contratação do seguro ou que, mesmo sendo posteriores à contratação, não possuam nexos com o sinistro ocorrido. Em ambos os casos terão o valor correspondente descontado da indenização.

### 6.9. Aviso de Sinistro

6.9.1. Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

### 6.10. Beneficiário

6.10.1. É a pessoa física ou jurídica que detém legalmente direito à indenização, no caso de evento coberto.

### 6.11. Carroceria

6.11.1. Estrutura acoplada na parte traseira do veículo destinada ao transporte de carga.

### 6.12. Casco

6.12.1. O automóvel propriamente dito.

### 6.13. Certificado de Seguro

6.13.1. Documento destinado ao segurado, emitido pela sociedade seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração do limite máximo de indenização ou prêmio.



- 6.14. Culpa Grave
- 6.14.1. Consiste na responsabilidade por ato, não intencional, decorrente da falta de atenção de quem não prevê fato previsível aos homens comuns e assume o resultado de produzir o dano.
- 6.15. Dano Corporal
- 6.15.1. Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, em consequência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. **Danos estéticos, mentais ou psicológicos, não são abrangidos pelo dano corporal.**
- 6.16. Dano Estético
- 6.16.1. Dano físico permanente que reduz ou elimina os padrões de beleza ou estética.
- 6.17. Dano Material
- 6.17.1. Dano causado exclusivamente à propriedade material de terceiro.
- 6.18. Dano Moral
- 6.18.1. É todo dano que traz como consequência ofensa a honra, ao sentimento, a dignidade pessoal ou familiar, ao respeito aos mortos, ao ânimo psíquico, moral e intelectual, ao nome, a imagem, a privacidade, ao bem estar e a vida.
- 6.19. Endosso
- 6.19.1. Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da apólice para formalizar a aceitação de qualquer alteração no contrato de seguro.
- 6.20. Equipamentos
- 6.20.1. Peças instaladas, em caráter permanente no veículo segurado, destinadas a um fim específico, não relacionadas à sua locomoção, decoração ou lazer dos ocupantes do veículo.
- 6.21. Estelionato
- 6.21.1. Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.
- 6.22. Fator de Ajuste
- 6.22.1. Percentual estabelecido pelo Segurado no ato da contratação do seguro, que será aplicado sobre o valor que constar na tabela de referência de cotação para o veículo, para a estipulação do valor da indenização integral do veículo segurado. A aplicação do fator de ajuste pode resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.
- 6.23. Franquia
- 6.23.1. É a participação obrigatória do Segurado, dedutível de cada evento coberto e indenizável pelo seguro. A franquia não será cobrada nos eventos cobertos e indenizáveis decorrentes de queda de raio e suas consequências, explosão acidental, incêndio e no caso de indenização integral do veículo.
- 6.24. Furto
- 6.24.1. Subtração parcial ou total do veículo segurado sem ameaça ou violência à pessoa.
- 6.25. Furto Qualificado



- 6.25.1. Subtração total ou parcial do veículo segurado com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa; ou, mediante concurso de duas ou mais pessoas.
- 6.26. Indenização Integral
- 6.26.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo evento coberto, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado para cobrir o veículo segurado.
- 6.27. Invalidez Permanente por Acidente
- 6.27.1. Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, que implique na redução ou extinção da capacidade para o exercício pleno das atividades normais.
- 6.28. Limite Máximo de Indenização (LMI)
- 6.28.1. Limite fixado para cada cobertura, expresso na apólice, representando o valor máximo que a Seguradora indenizará ao Segurado no caso de risco coberto.
- 6.29. Liquidação de Sinistros
- 6.29.1. Pagamento da indenização (ou reembolso) ao beneficiário referente aos prejuízos suportados em consequência de risco coberto e indenizável.
- 6.30. Ocupante do veículo
- 6.30.1. Pessoa que se encontra no interior do veículo segurado, no momento do acidente, inclusive o próprio condutor.
- 6.31. Oficinas Referenciadas
- 6.31.1. Oficinas particulares e Concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à Seguradora.
- 6.32. Perda Parcial do Veículo
- 6.32.1. Caracteriza-se a perda parcial quando o custo da reparação do bem segurado não atingir 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado para o veículo segurado.
- 6.33. Prêmio
- 6.33.1. Importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora para que esta assumam os riscos contratados aos quais o Segurado está exposto.
- 6.34. Proponente
- 6.34.1. Pessoa física ou jurídica interessada em contratar o seguro.
- 6.35. Regulação de Sinistro
- 6.35.1. Conjunto de procedimentos realizados para a apuração das causas, circunstâncias e consequências do evento para avaliar a caracterização da cobertura e apurar os prejuízos.
- 6.36. Risco
- 6.36.1. Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
- 6.37. Roubo
- 6.37.1. Subtração do todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.
- 6.38. Salvado



- 6.38.1. São os bens resgatados de um evento coberto, parcial ou totalmente danificados, que ainda possuem valor econômico.
- 6.39. Segurado
- 6.39.1. Município de Piedade do Rio Grande contratante do seguro em seu benefício ou de terceiro.
- 6.40. Seguradora
- 6.40.1. Empresa legalmente autorizada a comercializar o seguro que, mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.
- 6.41. Sinistro
- 6.41.1. Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro, para o qual foi contratada a cobertura.
- 6.42. Sub-rogação
- 6.42.1. Transferência para a Seguradora de direitos, ações, privilégios e garantias do credor em virtude do pagamento da indenização.
- 6.43. Tabela de Referência
- 6.43.1. Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado. Para esta licitação a Tabela **eleita é a da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE).**
- 6.44. Tabela Substituta
- 6.44.1. Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado. Esta tabela será utilizada em caso de extinção ou interrupção da tabela da **Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE)** adotada por ocasião da contratação deste seguro.
- 6.45. Terceiro
- 6.45.1. Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto os ocupantes do veículo segurado, o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge (companheiro(a)) e irmãos, pessoas que residam com o Segurado ou que dele dependam economicamente, e ainda os sócios, diretores, administradores e controladores da pessoa jurídica.
- 6.46. Valor Determinado
- 6.46.1. Quantia fixa garantida ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, estabelecida em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.
- 6.47. Valor de Mercado Referenciado
- 6.47.1. Quantia variável garantida ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, expressa em moeda corrente nacional, fixada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente estipulada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para o cálculo do valor da indenização, na data do pagamento da indenização.
- 6.48. Vigência



- 6.48.1. É o período de tempo fixado na apólice, que determina a validade do contrato de seguro
- 6.49. Vistoria Prévia
- 6.49.1. Inspeção realizada pela Seguradora, antes da aceitação do risco, para verificação das características e condições do veículo a ser segurado.
- 6.50. Vistoria de Sinistro
- 6.50.1. Inspeção efetuada pela Seguradora, em caso de sinistro no veículo segurado, por meio de peritos habilitados, para verificar os danos ou prejuízos por ele sofridos.
- 6.51. Critério de aceitação do objeto e Forma de execução dos serviços
- 6.51.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificado neste instrumento, de forma, que as Apólices de Seguro deverão refletir os serviços e franquias nas mesmas condições impostas pelo Edital de licitação, não se admitindo alterar os valores das franquias para mais ou incluir custo para os serviços cujas franquias não devem ser cobradas, inclusive em eventuais termos aditivos futuros.
- 6.51.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos:
- 6.51.2.1. Entrega da apólice: 30 dias, contados da data de assinatura do Contrato;
- 6.51.2.2. Alterações na apólice: 30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.
- 6.52. O seguro deverá cobrir:
- 6.52.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores;
- 6.52.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- 6.52.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento;
- 6.52.4. Danos provocados por intempéries;
- 6.52.5. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros,
- 6.52.6. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 6.52.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 6.52.8. Submersão.
- 6.53. FRANQUIAS
- 6.53.1. A aplicação de franquia dedutível de cada reclamação indenizável são as constantes no item 3 deste Termo de Referência.
- 6.53.2. Não haverá aplicação da franquia casco nas indenizações provenientes de incêndio, queda de raio, explosão e indenização integral do veículo.
- 6.54. FORMAS DE INDENIZAÇÃO DO BEM SEGURADO
- 6.54.1. Em caso de indenização integral, ocorrerá na modalidade Valor de Mercado Referenciado 100% da Tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE).
- 6.55. VISTORIA PRÉVIA



- 6.55.1. A vistoria é um instrumento para a Seguradora avaliar a aceitação ou não do risco e poderá ser dispensada ou substituída por simples declaração do Contratante/Município, caso a seguradora opine por não vistoriar o veículo a ser segurado.
- 6.55.2. Caso a Contratada/Seguradora opine em realizar a vistoria presencial do veículo, está deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 6.56. RENOVAÇÃO DO SEGURO
- 6.56.1. A renovação do seguro é facultativa e de comum acordo entre as partes, desde que sejam mantidas todas as condições do edital de licitação originário, a no máximo 4 (quatro) renovações.
- 6.57. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL
- 6.57.1. Valor de mercado referenciado
- 6.57.1.1. Será fixada a indenização integral quando os prejuízos e/ou despesas resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do aviso de sinistro.
- 6.58. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO
- 6.58.1. A indenização será da seguinte forma:
- 6.58.1.1. Indenização em moeda corrente nacional;
- 6.58.1.2. Reposição do bem;
- 6.58.1.3. Reparo do bem, mediante pagamento das franquias estipuladas no Edital de Licitação originário;
- 6.58.1.4. Reembolso do valor dos reparos pago pelo Segurado perante a oficina, deduzidas as franquias devidas, desde que o conserto do veículo tenha sido formal e expressamente autorizado pela Seguradora. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela Seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao Segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto.
- 6.58.2. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente nacional.
- 6.59. Valor da indenização em caso de perda parcial do veículo:
- 6.59.1. A indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos apurados, descontada a franquia estipulada no Edital de Licitação originário para o veículo, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão, casos em que não haverá dedução de franquia. As avarias anteriores ao sinistro serão deduzidas do valor da indenização;
- 6.59.2. Será de livre escolha do Segurado a Oficina para reparo do veículo sinistrado devendo o mesmo observar, para cada uma das coberturas contratadas, os benefícios que teria, caso tivesse escolhido uma das Oficinas Referenciadas pela Seguradora;
- 6.59.3. Não havendo acerto dos valores de reparação entre a Seguradora e a Oficina escolhida pelo Segurado, será facultada à Seguradora a indicação de uma Oficina referenciada ou uma Concessionária para a reparação do veículo. Caso o Segurado prefira manter o veículo na Oficina por ele escolhida será de sua responsabilidade os valores excedentes entre os pleiteados pela Oficina por ele escolhida e a Oficina referenciada pela Seguradora;
- 6.59.4. Sendo necessária a reposição de peças não existentes no mercado brasileiro a Seguradora poderá:



- 6.59.4.1. Mandar fabricar as peças;
- 6.59.4.2. Pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;
- 6.59.4.3. Pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, convertendo o valor para moeda nacional (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);
- 6.59.5. A reposição de peças será feita por peças originais, adequadas e novas, ou que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes;
- 6.59.6. Correrão por conta da Seguradora as despesas de importação desde que devidamente comprovadas. Caso não seja possível localizar a peça ou o valor relativo ao preço da mesma, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, todavia o fato da peça não existir no mercado não transforma o processo de sinistro de perda parcial em Indenização Integral.
- 6.60. Prazo para pagamento da indenização
  - 6.60.1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, quando houver, de acordo com o Limite Máximo de indenização contratado para cada cobertura;
  - 6.60.2. Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação, pelo Segurado ou reclamante, de todos os documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro;
  - 6.60.3. Poderão ser solicitados pela Seguradora: atestados ou certidões de autoridades competentes; resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo acima previsto.
- 6.61. Responsabilidade civil facultativa veículos
  - 6.61.1. A indenização será devida somente quando ficar caracterizada a culpa involuntária do Segurado por meio de sentença judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora;
  - 6.61.2. Os prejuízos causados a terceiros decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de terceiros envolvidos;
  - 6.61.3. Quando em virtude de um evento de sinistro resultarem em danos posteriores, estes danos serão considerados como se tivessem ocorrido na data em que aconteceu o evento de sinistro;
  - 6.61.4. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual o sinistro seria liquidado por aquele acordo;
  - 6.61.5. Caso a indenização a ser paga pelo Segurado compreenda pagamento em dinheiro e/ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora dentro do Limite Máximo de Indenização contratado na apólice, pagará preferencialmente a primeira;
  - 6.61.6. Quando a Seguradora, ainda dentro do Limite Máximo de Indenização, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o



fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos se reverterão ao patrimônio da Seguradora;

- 6.61.7. A cobertura de responsabilidade civil danos materiais e danos corporais contratada será a 2º Risco do seguro de DPVAT.
- 6.62. Divergência quanto ao valor da indenização
- 6.62.1. Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta por 2 (dois) representantes, nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum sobre o ponto divergente. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda do direito do Segurado resolver eventuais litígios por meio de sentença judicial;
- 6.62.2. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.
- 6.62.3. Eventuais encargos de tradução, referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da Seguradora.
- 6.63. RECUSA DE SINISTRO
- 6.63.1. Quando a Seguradora recusar o pagamento da indenização de um sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa, ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.
- 6.64. RESSARCIMENTO DA FRANQUIA
- 6.64.1. A seguradora poderá negociar o ressarcimento da franquia paga pelo segurado, com o terceiro causador dos danos, quando, de acordo com análise do sinistro, a culpa é exclusiva do terceiro no sinistro envolvendo o veículo segurado.
- 6.64.2. Havendo êxito na negociação com o terceiro, as condições de pagamento serão validadas com o Segurado, e a Seguradora devolverá a ele o valor pago a título de franquia, líquido das despesas com a regulação do sinistro, na mesma proporção do valor recuperado, ou seja, poderão ocorrer descontos ou parcelamentos do valor da franquia.
- 6.64.3. Para avaliação quanto à possibilidade e negociação junto ao terceiro o Segurado fornecerá os dados e documentos abaixo relacionados:
- 6.64.3.1. Registro de Ocorrência mencionando claramente a culpabilidade;
- 6.64.3.2. Números das placas de todos os veículos envolvidos no acidente;
- 6.64.3.3. Dados do terceiro causador do sinistro: Nome Completo, CPF, Placa do Veículo e telefones de contato;
- 6.64.3.4. Nome completo, CPF, endereço e telefone de testemunhas, caso existam;
- 6.64.3.5. Nome da Seguradora e número da apólice quando o(s) terceiro(s) envolvido(s) no acidente tiver seguro;
- 6.64.3.6. Nota(s) fiscal(is) emitidas pelas oficinas referente(s) o pagamento da franquia; e
- 6.64.3.7. Autorização para cobrança da franquia.



- 6.64.4. Para que haja negociação para ressarcimento da franquia, o valor da indenização paga pela seguradora em razão do sinistro, deverá ser de valor igual ou superior ao valor da franquia paga pelo segurado.
- 6.64.5. A negociação para ressarcimento de franquia não será exercida quando:
- 6.64.5.1. O sinistro de perda parcial decorrer de roubo ou furto localizado;
  - 6.64.5.2. Sinistros resultantes de atropelamento, colisão com animais de qualquer espécie, colisão em objetos e acidentes de trânsito causados por buracos ou defeitos existentes em estradas e/ou seus acostamentos.
- 6.65. PRAZOS
- 6.65.1. O Segurado deve encaminhar a documentação pertinente em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação do sinistro à Seguradora;
- 6.65.2. O prazo para análise do sinistro e comunicação ao Segurado dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da documentação pertinente.
- 6.66. SALVADOS
- 6.66.1. Em caso de sinistro que atinja o veículo segurado pela apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou das peças substituídas, conforme o caso).
- 6.66.2. A Seguradora poderá, acordado com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado, no entanto, que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação dela indenizar os danos ocorridos.
- 6.66.3. Em caso de indenização integral do veículo ou de reposição de suas peças, os salvados (o veículo sinistrado ou as peças substituídas) pertencerão à Seguradora.
- 6.66.4. Os salvados serão removidos da Oficina para o pátio da Seguradora. Sendo, porém, após a análise do sinistro, verificado que não há cobertura securitária, o Segurado deverá retirá-los do pátio da Seguradora, em 5 (cinco) dias úteis, após ele ter sido comunicado que o evento não está coberto pelo contrato de seguro.
- 6.67. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS
- 6.67.1. Paga a indenização, a seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 6.68. ATUALIZAÇÃO DE VALORES
- 6.68.1. Sujeitam-se à atualização monetária pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou no caso de sua extinção o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação:
- 6.68.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios;
- 6.68.3. A indenização integral dos seguros contratados na modalidade Valor Determinado.
- 6.69. Cancelamento de apólice
- 6.69.1. A data da obrigação de devolver o prêmio será o dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice de Seguro ou a data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido neste item.



- 6.70. Prêmio recebido indevidamente
- 6.70.1. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data da obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.
- 6.71. Recusa de proposta
- 6.71.1. No caso de recusa da proposta, a obrigação de devolver o prêmio recebido, dar-se-á a partir da data de formalização da recusa quando o valor não tiver sido devolvido em até 10 (dez) dias da formalização da recusa (integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura).
- 6.72. Indenização integral – Valor Determinado
- 6.72.1. Não sendo a indenização integral do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data de ocorrência do sinistro e terá juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data do sinistro.
- 6.73. Indenização integral – Valor de Mercado Referenciado
- 6.73.1. Não sendo a indenização integral do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será o valor do veículo na data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de ocorrência do sinistro.
- 6.74. Indenização parcial
- 6.74.1. Não sendo a indenização parcial do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data de ocorrência do sinistro e terá juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data do sinistro.
- 6.75. Indenização por acidentes pessoais
- 6.75.1. No caso de acidente pessoal, o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data do acidente.
- 6.76. Reembolso de despesas
- 6.76.1. No caso de reembolso de despesas o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data do efetivo desembolso pelo Segurado.
- 6.76.2. Os juros moratórios serão de 6% a.a. (seis por cento ao ano).
- 6.76.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 6.77. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO
- 6.77.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido/cancelado a qualquer momento, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada a outra parte por escrito.
- 6.77.2. Para evitar que a parcela vincenda do seguro seja cobrada/debitada, a comunicação da rescisão/cancelamento deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento de tal parcela.



- 6.77.3. Caso a(o) cobrança/débito seja efetuada(o), a Seguradora providenciará a devolução do valor, se devido, observando o disposto nos itens a seguir:
- 6.77.3.1. A pedido do Segurado desde que haja justa causa ou comprovação de interesse público. Neste caso a Seguradora poderá reter proporcionalmente o prêmio de acordo com o período de tempo utilizado.
- 6.77.4. Por iniciativa da Seguradora
- 6.77.5. Desde que haja causa justa aceita pela Administração ou acordo amigável. Nestes casos a Seguradora poderá reter proporcionalmente o prêmio de acordo com o período de tempo utilizado.
- 6.77.6. Quando houver inadimplência do pagamento do prêmio superior a 90 (noventa) dias.
- 6.78. Cancelamento
- 6.78.1. Quando ocorrer a indenização integral do veículo segurado, a apólice ou item ficará automaticamente cancelada (o), sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos.
- 6.78.2. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial do veículo segurado, a reintegração de seu valor segurado será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Indenização, a apólice ou o item será automaticamente cancelada(o).
- 6.79. PERDA DE DIREITOS
- 6.79.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro se o Segurado:
- 6.79.1.1. Agravar intencionalmente o risco;
- 6.79.1.2. Deixar de cumprir as obrigações convencionadas no edital de licitação;
- 6.79.1.3. Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o contrato de seguro;
- 6.79.1.4. Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso superior a 90 (noventa) dias;
- 6.79.1.5. Deixar de comunicar a Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, desde que a omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro;
- 6.79.2. Provocar ou simular sinistro.
- 6.79.2.1. Quando o veículo for dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo e/ou quando esta estiver suspensa e/ou cassada ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado;
- 6.79.2.2. Não tiver licença dos Órgãos Competentes ou certificação legal, para que ele seja utilizado para o fim a que se dedica;
- 6.79.2.3. For utilizado/conduzido por pessoa que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro, bem como se o condutor do veículo se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por Autoridade Competente e desde que haja nexos de causalidade comprovado pela Seguradora, entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos;



6.79.2.4. For utilizado em aulas de pilotagem, práticas de direção defensiva e afins.

#### 6.80. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS

6.80.1. A Seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes:

- 6.80.1.1. Da participação do veículo segurado em práticas esportivas bem como em competições, apostas e provas de velocidade;
- 6.80.1.2. Da superlotação do veículo, quer de pessoas ou da carga transportada;
- 6.80.1.3. Do travamento do motor, por motivo de falta de óleo ou de água;
- 6.80.1.4. De roubo e/ou furto exclusivo da parte removível de toca-fitas ou similares com frente removível, como também do controle remoto e do DVD fixados ou não em caráter permanente no veículo, originais de fábrica ou não;
- 6.80.1.5. De atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- 6.80.1.6. De destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- 6.80.1.7. De prejuízos decorrentes de quaisquer perturbações de ordem pública, tais como, exemplificativamente: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (Lockout);
- 6.80.1.8. De estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto mediante fraude;
- 6.80.1.9. Da fuga do condutor do veículo segurado à ação policial;
- 6.80.1.10. De multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- 6.80.1.11. Aos pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja; Aos itens não originais de fábrica: toca cd's, rádios, toca-fitas, kit gás, tacógrafo, cabine suplementar, carroçarias, equipamentos, quando não for contratada cobertura específica;
- 6.80.1.12. Ao veículo segurado pelo congelamento da água do motor;
- 6.80.1.13. Aos acessórios ou equipamentos removíveis, não fixados em caráter permanente;
- 6.80.1.14. Ao dispositivo antifurto ou antirroubo, DVD, Kit viva-voz, micro system ou similares, rádio-comunicação ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com toca-fitas ou similares);
- 6.80.1.15. À carga objeto de transporte;
- 6.80.1.16. Exclusivamente ao tacógrafo, taxímetro e luminoso;
- 6.80.1.17. Por fenômenos/convulsões da natureza, exceto aquelas previstas na Cobertura da apólice;
- 6.80.1.18. Pela carga objeto de transporte do veículo segurado, que contamine ou polua o meio ambiente bem como pela carga do veículo do terceiro eventualmente envolvido em acidente com o veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica de contaminação ou poluição causada ao meio ambiente pela carga do veículo segurado;



- 6.80.1.19. Pelo reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
  - 6.80.1.20. Ao veículo segurado, pela queda, deslizamento ou vazamento dos objetos/carga por ele transportados, salvo quando em consequência de um dos riscos cobertos pela apólice, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
  - 6.80.1.21. Por danos morais e estéticos – pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela apólice;
  - 6.80.1.22. Por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas, exceto para a cobertura de Responsabilidade Civil;
  - 6.80.1.23. Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos representantes do Segurado;
  - 6.80.1.24. Por acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, causados por exemplificativamente, lotação de passageiros, peso, acondicionamento ou transporte da carga ou objeto transportado;
  - 6.80.1.25. Às pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim;
  - 6.80.1.26. Por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação do meio ambiente;
  - 6.80.1.27. Por responsabilidades assumidas pelo Segurado por meio de contratos, convenções ou acordos sem a prévia concordância da Seguradora;
  - 6.80.1.28. Pela carga ou descarga das mercadorias do veículo segurado;
  - 6.80.1.29. Rádio, toca cd's, toca-fitas (conjugados ou não), não originais de fábrica;
  - 6.80.1.30. Kit gás, tacógrafo (não originais de fábrica);
  - 6.80.1.31. Equipamentos, destinados a um fim específico e não relacionados à locomoção ou movimentação do veículo;
  - 6.80.1.32. Blindagem.
- 6.81. INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO
- 6.81.1. Riscos Cobertos
    - 6.81.1.1. Contratado esta cobertura está garantida a indenização integral do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:
      - 6.81.1.1.1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
      - 6.81.1.1.2. Queda acidental em precipícios ou de pontes;
      - 6.81.1.1.3. Granizo, furacão e terremoto;
      - 6.81.1.1.4. Queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
      - 6.81.1.1.5. Roubo ou furto total do veículo;
      - 6.81.1.1.6. Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
      - 6.81.1.1.7. Acidente durante seu transporte por meio apropriado, como, exemplificativamente cegonha, guincho;



- 6.81.1.1.8. Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes no item “Prejuízos não indenizáveis para todas as coberturas”;
- 6.81.1.1.9. Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- 6.81.1.1.10. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- 6.81.1.1.11. Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- 6.81.1.1.12. A Indenização integral se dá quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do aviso de sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do fator de ajuste contratado pelo Segurado, pela cotação publicada na tabela de referência estabelecida na apólice.
- 6.82. Riscos Excluídos
- 6.82.1. Além das exclusões previstas no item “Prejuízos não indenizáveis para todas as coberturas”, não estará coberto por esta cobertura qualquer dano parcial do veículo segurado.
- 6.83. Franquia
- 6.83.1. Não há cobrança de franquia para eventos de indenização integral.
- 6.84. COBERTURA A DANOS AOS VIDROS
- 6.84.1. **Riscos cobertos**
- 6.84.1.1. A Seguradora garantirá, em caso de quebra eventual, reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo), **sem custo de franquia**, dos vidros laterais, pára-brisa e/ou vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado.
- 6.84.1.2. Nos casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro do veículo.
- 6.84.1.3. A reposição dos vidros está vinculada à sua disponibilidade no mercado. As peças repostas serão de marcas habilitadas pelas montadoras.
- 6.84.1.4. Em caso de danos em peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas das originais de fábrica.
- 6.84.2. **Riscos não cobertos**
- 6.84.2.1. Serviços efetuados sem o prévio e expreso consentimento da Seguradora;
- 6.84.2.2. Vidros blindados;
- 6.84.2.3. Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
- 6.84.2.4. Riscos e manchas nos vidros;
- 6.84.2.5. Danos específicos de manutenção e desgaste;
- 6.84.2.6. Guarnição do para-brisa;
- 6.84.2.7. Teto-solar, teto panorâmico ou similar;
- 6.84.2.8. Frisos estéticos;



- 6.84.2.9. Canaletas;
  - 6.84.2.10. Películas protetoras;
  - 6.84.2.11. Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
  - 6.84.2.12. Delaminação;
  - 6.84.2.13. Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;
  - 6.84.2.14. Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
  - 6.84.2.15. Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
  - 6.84.2.16. Danos propositais.
- 6.85. Franquia
- 6.85.1. Na troca ou reparo dos vidros laterais, pára-brisa e/ou vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado não será cobrada franquia.
- 6.86. Procedimentos em caso de danos – Rede referenciada
- 6.86.1. Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o Segurado deverá entrar em contato com a Seguradora por meio da Central 24 Horas de Relacionamento da Seguradora, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.
- 6.87. Procedimentos em caso de danos – Livre escolha
- 6.87.1. Caso o Segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência caberá a ele um reembolso relativo aos gastos efetuados de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora. Nesse caso a garantia dos serviços prestados é da empresa que executou o serviço, deixando a Seguradora isenta da responsabilidade do serviço prestado.
  - 6.87.2. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e deverá ser de empresa regularizada para prestação de serviço, além do termo de solicitação de reembolso, devidamente preenchido pelo Segurado e cópia simples do documento do veículo.
- 6.88. ASSISTÊNCIA 24H PARA GUINCHO/REBOQUE, ESTADA EM HOTEL, TÁXI/TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA JORNADA OU RETORNO AO DOMICÍLIO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM
- 6.88.1. A Seguradora garante ao Segurado a prestação dos serviços de guincho/reboque sem limite de quilometragem, estada em hotel, táxi/ transporte para continuação da jornada ou retorno ao domicílio sem limite de quilometragem.
- 6.89. Riscos Cobertos
- 6.89.1. Serviços 24h de guincho/reboque sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado);
  - 6.89.2. Estada em hotel para os ocupantes do veículo (**até 5 chamadas por veículo segurado**);
  - 6.89.3. Táxi/ transporte para continuação da jornada ou retorno ao domicílio sem limite de quilometragem, sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado).
- 6.90. Serviços De Reboque/Guincho E Socorro



- 6.90.1. Os serviços de reboque e socorro em virtude de pane elétrica ou mecânica, acidente de trânsito ou roubo/furto localizado, a Seguradora garante os gastos **com assistência 24h (vinte e quatro horas) e sem limites quilometragem de guincho/reboque**, do veículo segurado até a oficina mais próxima do local do evento, sempre que o reparo emergencial não puder ser tecnicamente executado no local de sua paralisação.
- 6.90.2. O Segurado poderá usufruir do serviço de guincho/reboque por até 5 (cinco) vezes, por veículo segurado, durante o período de 12 (doze) meses.
- 6.90.3. Poderão ainda ser oferecidos os serviços de reboque ou transporte ou reparo emergencial em virtude de panes no limpador do pára-brisa, no cinto de segurança e faróis, desde que tais eventos, devido as condições climáticas e horário do evento, impeçam o prosseguimento da viagem.
- 6.90.4. Quando se tratar de veículo com carga a Seguradora não será responsável pela carga ou sua remoção para que o reboque do veículo seja efetuado.
- 6.90.5. Os serviços quando relacionados ao veículo, somente serão executados na presença do Segurado ou pessoa que o represente portando os documentos do veículo e suas chaves.
- 6.91. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS
- 6.91.1. **Garantia Concedida**
- 6.91.1.1. A Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos materiais causados exclusivamente a veículos rebocados, automotor de via terrestre, cadastrados na BIN (Base de Informação Nacional) do DENATRAN, durante a operação de reboque, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade do Segurado ou por ele ocupados.
- 6.91.2. **Riscos Cobertos**
- 6.91.2.1. Consideram-se cobertos os danos materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor via terrestre), de terceiros em poder do Segurado, durante a operação de reboque:
- 6.91.2.2. Em virtude de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados com sua locomoção;
- 6.91.2.3. Durante as operações de seu carregamento e descarregamento no veículo segurado.
- 6.91.3. **Riscos Excluídos**
- 6.91.3.1. Além das exclusões previstas nas condições do seguro de RCF-V, esta cobertura não cobre:
- 6.91.3.2. Danos existentes no veículo rebocado, antes de se iniciar a operação de reboque;
- 6.91.3.3. Danos ocasionados a terceiros pelo veículo segurado e/ou rebocado, pois estarão cobertos pela garantia de RCF-V do veículo segurado.
- 6.91.4. **Franquia**
- 6.91.4.1. Não haverá cobrança de franquia para este serviço.
- 6.91.4.2. Limite Máximo de Indenização



6.91.4.3. O limite máximo de indenização será a verba contratada para cobrir os Danos Materiais.

**6.91.5. Serviços de estada em hotel**

6.91.5.1. Quando o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios em consequência de pane elétrica ou mecânica ou danos nele ocasionados em virtude de acidente, a seguradora garante aos ocupantes do veículo segurado estada em hotéis desde que a reparação do veículo necessite de um tempo superior a 6 (seis) horas. O tempo de conserto do veículo será definido de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação formal dela à Seguradora.

6.91.5.2. Havendo necessidade de estada em hotel, a Seguradora tem livre escolha do estabelecimento de sua preferência e garante, aos ocupantes do veículo, os gastos com a estada independente do valor cobrado pelo estabelecimento por pessoa.

**6.91.6. Riscos Excluídos**

6.91.7. Esta cobertura não cobre as despesas extras da estada como refeições, bebidas e todas aquelas não incluídas na diária do hotel.

**6.92. Serviços de táxi/ transporte para continuação da jornada ou retorno ao domicílio**

6.92.1. Quando o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios em consequência de pane elétrica ou mecânica ou danos nele ocasionados em virtude de acidente ou ainda roubo/furto a seguradora garante aos ocupantes do veículo, **sem limite de quilometragem**, retorno ao domicílio do Segurado ou transporte para continuação da viagem desde que a reparação do veículo necessite de um tempo superior a 6 (seis) horas. O tempo de conserto do veículo será definido de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação formal dela à Seguradora.

6.92.2. A Seguradora, a seu critério, colocará à disposição dos ocupantes do veículo o meio de transporte adequado para retorno ao domicílio do Segurado ou continuação da viagem.

6.92.3. Caso os ocupantes optem pela continuação da viagem fica excluído o serviço de retorno ao domicílio do segurado.

6.92.4. Todos os ocupantes do veículo obrigatoriamente seguirão para o mesmo destino (retorno ao domicílio do Segurado ou continuação da viagem).

6.92.5. Caso a decisão seja pela continuação da viagem, não haverá custo de percurso adicional para o Segurado.

**6.93. EXCLUSÕES EM TODOS OS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA 24H**

6.93.1. Além das exclusões de cobertura previstas nas condições acima, estão também excluídas da presente assistência:

6.93.2. Os serviços contratados pelo Segurado sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior;

6.93.3. Despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas e hospitalares;

6.93.4. Gastos com aquisição de peças, despesas relativas à mão-de-obra de reparos em oficinas;

6.93.5. Dispêndios com multas e taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes;

6.93.6. Despesas com pedágios (exceto quando o veículo estiver sendo rebocado/transportado pela Seguradora);



- 6.93.7. Despesas com pneu, câmara de pneus, bico ou roda;
- 6.93.8. Reembolso de itens que não fazem parte integrante do veículo tais como: toca-cd's, bolsas, malas, cd's, lap-top, entre outros pertinentes;
- 6.93.9. Problemas que o veículo apresente em virtude da qualidade do combustível (pane seca);
- 6.93.10. Mão-de-obra para troca e conserto de fechadura, ignição, travas danificadas e cópias adicionais das chaves.
- 6.94. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA–VEÍCULOS (RCF–VEÍCULOS)
- 6.94.1. **Riscos Cobertos**
- 6.94.1.1. Com esta cobertura o Segurado terá direito ao reembolso das quantias as quais ele for obrigado a pagar em virtude de danos materiais e/ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros, por culpa que lhe possa ser imputada e cobertos pelo seguro, em decorrência de:
- 6.94.1.1.1. Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado que considere o segurado responsável civilmente por evento coberto pelo seguro ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora;
- 6.94.1.1.2. Por colisão a bens de terceiros. A Seguradora se obriga a indenizar o terceiro sempre que houver culpa involuntária do Segurado;
- 6.94.1.1.3. Pela carga, objeto de transporte pelo veículo segurado, enquanto por ele transportada;
- 6.94.1.1.4. Por atropelamento;
- 6.94.1.1.5. Despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros estejam cobertas e sejam indenizáveis pelo contrato de seguro.
- 6.94.1.2. O segurado terá livre escolha do advogado para sua defesa, sendo facultado à Seguradora intervir na ação, se não for denunciada à lide.
- 6.94.1.3. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do valor de cada cobertura contratada (danos materiais e/ou corporais e/ou morais), sendo que em nenhuma hipótese serão reembolsados valores totais superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, bem como o contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento.
- 6.94.1.4. O reembolso será feito diretamente ao Segurado mediante apresentação da guia quitada de recolhimento das custas e/ou recibo de honorários firmado por advogado, com cópia da petição inicial e citação que comprove os pedidos quanto aos danos materiais e/ou corporais e/ou morais cobertos pela apólice.
- 6.95. Limite de responsabilidade
- 6.95.1. O Limite Máximo de Indenização para as coberturas de Danos Materiais e de Danos Corporais são os valores discriminados abaixo:
- 6.95.1.1. **DANOS MATERIAIS A TERCEIROS:** até R\$ 200.000,00 (sem franquia);
- 6.95.1.2. **DANOS CORPORAIS A TERCEIROS:** até R\$ 200.000,00;



6.95.1.3. OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES – APO – TERÃO A SEGUINTE COBERTURAS:

6.95.1.3.1. a) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): até R\$ 10.000,00;

6.95.1.3.2. b) MORTE ACIDENTAL: até R\$ 10.000,00;

6.95.1.3.3. c) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: até R\$ 10.000,00

6.95.1.4. A garantia de Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/74.

6.95.1.5. É vedada a doação, transferência ou cessão a terceiros, de quaisquer verbas contratadas pelo Segurado, da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos (RCF-V), para atendimento de sinistro.

6.95.1.6. Quando pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o limite máximo de indenização contratado acima a cobertura ficará automaticamente cancelada.

6.96. ACIDENTES PESSOAIS COM OCUPANTES DO VEÍCULO SEGURADO

6.97. Riscos cobertos

6.97.1. A cobertura de acidentes pessoais para ocupantes do veículo garante à vítima (ocupante do veículo segurado) ou a seu(s) beneficiário(s) o pagamento de indenização, até o limite do capital segurado contratado e estipulado acima, caso ocorra um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado e seja um evento coberto pela(s) cobertura(s) contratada(s) de Acidentes Pessoais para Ocupantes:

6.98. Coberturas

6.98.1. **Morte acidental**

6.98.1.1. Garante o pagamento do capital segurado contratado, ao(s) beneficiário(s) legal(is) do ocupante do veículo segurado, em caso de seu falecimento durante a vigência da apólice de seguro, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

6.98.1.2. Os critérios para definição do(s) beneficiário(s) serão aqueles previstos nos artigos 791, 792 e 793 do Código Civil Brasileiro e artigo 226 da Constituição Federal do Brasil.

6.98.2. **Invalidez permanente (total ou parcial)**

6.98.2.1. Garante o pagamento, até o limite do capital segurado contratado, à vítima (passageiro do veículo segurado), caso ela venha a ficar total ou parcialmente inválida, em caráter permanente, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, durante a vigência da apólice de seguro.

6.98.2.2. A Invalidez Permanente deve ser comprovada por meio de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

6.98.3. **Invalidez permanente total por acidente**



6.98.3.1. Para efeito deste seguro entende-se como “Invalidez Permanente Total” os acidentes que resultem em:

- 6.98.3.1.1. Perda total da visão de ambos os olhos;
- 6.98.3.1.2. Perda total do uso de ambos os braços;
- 6.98.3.1.3. Perda total do uso de ambas as pernas;
- 6.98.3.1.4. Perda total do uso de ambas as mãos;
- 6.98.3.1.5. Perda total do uso de um braço e uma perna;
- 6.98.3.1.6. Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- 6.98.3.1.7. Perda total do uso de ambos os pés;
- 6.98.3.1.8. Alienação mental total e incurável;
- 6.98.3.1.9. Nefrectomia bilateral.

6.98.3.2. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a sociedade seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela sociedade seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

#### 6.98.4. Invalidez permanente parcial por acidente

6.98.4.1. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela de Indenização em caso de Invalidez Permanente, cujo total não excederá a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá a indenização prevista para a sua indenização integral.

6.98.4.2. A perda ou redução maior da função de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dará direito a reclamações, salvo quando declarada tal perda ou redução previamente na proposta de adesão. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deverá ser deduzida do grau de invalidez definitiva preexistente.

6.98.4.3. Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, transcrita abaixo, a indenização será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

6.98.4.4. Quaisquer divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como as avaliações da incapacidade relacionadas ao Segurado, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.



6.98.4.5. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos 2 (dois) nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico designado e os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

6.98.4.6. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

6.98.4.7. As coberturas por morte e invalidez permanente total ou parcial não se acumularão. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte será deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

#### 6.98.5. **Despesas médico-hospitalares**

6.98.5.1. Garante o reembolso à vítima (passageiro do veículo segurado), até o limite do capital segurado contratado, no caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado; de despesas médicas, hospitalares e odontológicas por ela efetuadas para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente.

6.98.5.2. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

6.98.5.3. A comprovação das despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico-assistente.

#### 6.98.6. **Riscos não cobertos**

6.98.6.1. Estarão excluídos da cobertura de Morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial e Despesas Médico-Hospitalares os eventos ocorridos em consequência de acidente de trânsito com o veículo mencionado na apólice:

6.98.6.1.1. quaisquer doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;

6.98.6.1.2. acidentes médicos;

6.98.6.1.3. tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;

6.98.6.1.4. as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;

6.98.6.1.5. os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;

6.98.6.1.6. quaisquer perturbações mentais, nervosas e emocionais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;

6.98.6.1.7. ato reconhecidamente perigoso, ressalvado o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente, que não seja motivado por necessidade justificada;

6.98.6.1.8. danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;



- 6.98.6.1.9. as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- 6.98.6.1.10. o suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial do contrato;
- 6.98.6.1.11. estados de convalescença (após a alta médica);
- 6.98.6.1.12. despesas de acompanhantes;
- 6.98.6.1.13. aparelhos que se refiram a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez;
- 6.98.6.1.14. a perda de dentes e os danos estéticos;
- 6.98.6.1.15. quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo se este estiver com lotação excedente à admitida nestas Condições Gerais, ressalvados os casos de força maior. Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentado será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;
- 6.98.6.1.16. Danos Morais e Estéticos;
- 6.98.6.1.17. Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou ocupante do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou que tiverem constatada sua invalidez permanente total ou parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;
- 6.98.6.1.18. quaisquer acidentes que ocorrerem ao(s) ocupante(s) do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motorista que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ressalvados os casos de força maior;
- 6.98.6.1.19. qualquer tipo de doença ou as lesões físicas preexistentes à ocorrência do acidente de trânsito.
- 6.98.6.2. Condição de ocupante do veículo:
- 6.98.6.2.1. Entende-se por “ocupante” a(s) pessoa(s) que, no momento do acidente, se encontre(m) no interior do veículo segurado, na qualidade de condutor ou passageiro(s);
- 6.98.6.2.2. O número de passageiros do veículo está limitado à lotação oficial do veículo, acrescida de 40% (quarenta por cento);
- 6.98.6.2.3. Sempre que estiverem no veículo passageiros em número superior à lotação oficial e até o número máximo de passageiros admitido, o Limite Máximo de Indenização atribuído a cada passageiro será rateado entre o valor total segurado e o número de passageiros;
- 6.98.6.2.4. Valor total segurado é a soma dos Limites Máximos de Indenização de cada passageiro estipulado na apólice;
- 6.98.6.2.5. A Seguradora está isenta de indenização superior às previstas neste Termo de Referência Específicas de APO, ficando o Segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos ocupantes acidentados ou aos seus beneficiários;



6.98.6.2.6. A cobertura do seguro começa no momento do ingresso do ocupante no veículo e termina no momento de sua saída dele;

6.98.6.2.7. Considera-se garantido pela cobertura de APO, o acidente de trânsito com o veículo segurado e relacionado à sua locomoção, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta à morte ou invalidez permanente, total ou parcial do ocupante do veículo ou torne necessário seu tratamento médico.

#### 6.98.6.3. Liquidação do sinistro

6.98.6.3.1. A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.98.6.3.2. Em caso de Morte Acidental:

- a. comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- b. Certidão de Óbito (original ou cópia autenticada);
- c. cópia do RG e CPF do segurado;
- d. cópia do RG e CPF do beneficiário;
- e. Certidão de casamento (atualizada no caso de sinistro do cônjuge);
- f. Boletim de Ocorrência Policial;
- g. Laudo Necroscópico do IML.

6.98.6.3.3. Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:

- a. comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- b. exame de corpo delito, quando indicado;
- c. cópia do RG e CPF da vítima;
- d. relatório médico contendo as sequelas definitivas, discriminadas em grau porcentual.

6.98.6.3.4. O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro dar-se-á da seguinte forma:

6.98.6.3.5. **Morte:** 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais.

6.98.6.3.6. Inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais.

6.98.6.3.7. Quando ocorrer a morte de passageiros com idade inferior a 14 (quatorze) anos a cobertura do seguro se limita a despesas efetuadas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas. Estas contas podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes hábeis. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado do corpo, não estando cobertos, porém, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiras.

#### 6.98.6.4. Invalidez Permanente:

6.98.6.4.1. **Invalidez Permanente Total:** desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidez, a Seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a **Tabela de Indenização abaixo** em Caso de Invalidez Permanente. Entende-se por invalidez permanente a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

6.98.6.4.2. **Invalidez Permanente Parcial:** não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada através da aplicação da percentagem baseada no grau de redução funcional apresentado prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela de Indenização em caso de Invalidez Permanente. Na falta de indicação da percentagem de redução



e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nos índices 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

6.98.6.4.3. O pagamento de qualquer indenização por invalidez permanente em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, seja total ou parcial, estará condicionado à constatação da invalidez permanente, ou seja, após conclusão do tratamento do segurado (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, com o(s) grau(s) e tipo(s) de invalidez definitivamente caracterizado(s) e mediante diagnóstico médico final a ser apresentado pelo ocupante do veículo segurado.

6.98.6.4.4. Caso o Segurado, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores às estabelecidas na apólice, a Seguradora responderá somente até os Limites Máximos de Indenização fixados na apólice, observadas as disposições contidas neste Termo de Referência, ficando a diferença sob exclusiva responsabilidade do Segurado.

6.98.6.4.5. O ocupante segurado deverá seguir as prescrições médicas e manter a Seguradora informada da evolução de suas lesões. A Seguradora poderá submeter o ocupante segurado a exames por médicos por ela designados.

6.98.6.4.6. A Seguradora não responderá por agravação de lesões quando, por culpa da vítima, não se tenham observado as prescrições médicas.

6.98.6.4.7. No caso de menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:

- a. pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos a indenização será paga em nome do menor;
- b. pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos a indenização será a paga ao menor devidamente assistido por seu pai, ou a mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, finalmente, por seu tutor.

6.98.6.4.8. Após o pagamento da indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente, o capital segurado relativo a esta cobertura será automaticamente reintegrado.

**6.98.7. TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**

<b>Invalidez Permanente</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor a ser indenizado</b>
<b>TOTAL</b>	Perda total da visão de ambos os olhos	R\$ 10.000,00
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	R\$ 10.000,00
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	R\$ 10.000,00
	Perda total do uso de ambas as mãos	R\$ 10.000,00
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	R\$ 10.000,00





	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	R\$ 10.000,00
	Perda total do uso de ambos os pés	R\$ 10.000,00
	Alienação mental total e incurável	R\$ 10.000,00
<b>DIVERSAS</b>	Perda total da visão de um olho	R\$ 3.000,00
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	R\$ 7.000,00
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	R\$ 4.000,00
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	R\$ 2.000,00
	Mudez incurável	R\$ 5.000,00
	Fratura não consolidada no maxilar inferior	R\$ 2.000,00
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	R\$ 2.000,00
	Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	R\$ 2.500,00
<b>MEMBROS SUPERIORES</b>	Perda total de uso de um dos membros superiores	R\$ 7.000,00
	Perda total de uso de uma das mãos	R\$ 6.000,00
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	R\$ 5.000,00
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnais	R\$ 3.000,00
	Anquilose total de um dos ombros	R\$ 2.500,00
	Anquilose total de um dos cotovelos	R\$ 2.500,00
	Anquilose total de um dos punhos	R\$ 2.000,00
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	R\$ 2.500,00
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	1.800,00
	Perda total do uso da falange distal do polegar	R\$ 900,00
Perda total de um dos dedos indicadores	R\$ 1.500,00	



a total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	R\$ 1.200,00
Perda total do uso de um dos dedos anulares	R\$ 900,00
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a um terço do valor do respectivo dedo	1/3 do valor do respectivo dedo

<b>Invalidez Permanente</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor a ser indenizado</b>
<b>MEMBROS INFERIORES</b>	Perda total de um dos membros inferiores	R\$ 7.000,00
	Perda total do uso de um dos pés	R\$ 5.000,00
	Fratura não consolidada de um fêmur	R\$ 5.000,00
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	R\$ 2.500,00
	Fratura não consolidada da rótula	R\$ 2.000,00
	Fratura não consolidada de um pé	R\$ 2.000,00
	Anquilose total de um dos joelhos	R\$ 2.000,00
	Anquilose total de um dos tornozelos	R\$ 2.000,00
	Anquilose total de um quadril	R\$ 2.000,00
	Perda parcial de um dos pés (perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé)	R\$ 2.500,00
	Amputação do primeiro dedo—polegar	R\$ 1.000,00
	Amputação de qualquer outro dedo	R\$ 300,00
	Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo, indenização equivalente à metade, e dos demais dedos, equivalente a um terço do respectivo dedo.	Valor conforme indicado no item
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	de cinco centímetros <b>ou mais</b>	R\$ 1.500,00
de quatro centímetros	R\$ 1.000,00	
	R\$ 600,00	



de três centímetros a  
menos de três centímetros

R\$ 150,00

#### 6.98.8. Despesas Médico-Hospitalares

6.98.8.1. O reembolso desta garantia somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT” e será válido quando as despesas médicas forem consequência de tratamento em virtude de acidente com o veículo segurado.

6.98.8.2. No caso de despesas médico-hospitalares efetuadas pelo passageiro para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente, a Seguradora reembolsará as despesas médicas e dentárias, cobertas pelo seguro, bem como diárias hospitalares incorridas, a critério médico, necessárias para o restabelecimento da vítima, observados os critérios dos subitens a seguir:

a) Cabe ao passageiro a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados;

b) A comprovação das despesas médico hospitalares deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e do(s) relatório(s) do(s) médico(s) assistente(s).

6.98.8.3. Havendo despesas médico-hospitalares efetuadas no exterior, excluindo-se as com acompanhantes, passagens e estado de convalescença, as mesmas serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo passageiro, respeitando-se os Limites Máximos de Indenização estabelecidos na apólice, atualizados monetariamente pela Seguradora, quando da liquidação do sinistro;

6.98.8.4. Desde que preservada a livre escolha, pode a Seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos para facilitar a prestação de assistência ao passageiro.

6.98.8.5. As indenizações por despesas médico-hospitalares são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

6.98.8.6. O passageiro ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

6.98.8.7. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da vítima ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

6.98.8.8. Na hipótese de ausência de indicação dos beneficiários, o valor do capital segurado será pago em conformidade com a legislação sucessória vigente.

#### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 7.7. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
  - 7.7.1. Receber provisoriamente e/ou recusar, conferir especificações técnicas, marcas, qualidade, quantidade de produtos licitados ou adquiridos pelo município, bem como acompanhar o desenvolvimento de serviços contratados, atestando a boa execução e o devido cumprimento e/ou apontando as falhas, descumprimentos, inadimplências, divergências e etc.
  - 7.7.2. prestar apoio ao gestor do contrato, se colocando a disposição para esclarecer as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
  - 7.7.3. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e comunicações necessárias aos fornecedores para garantir à perfeita execução dos serviços ou dos fornecimentos, dando ciência ao gestor do contrato sempre que necessário;
  - 7.7.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
  - 7.7.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e o gestor, caso necessário;
  - 7.7.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, quando ultrapassar a sua competência.

#### Gestor do Contrato

- 7.8. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
  - 7.8.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
  - 7.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima aquelas que ultrapassarem a sua competência;



- 7.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.8.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.8.5. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 7.8.6. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo, quando for o caso;
- 7.8.7. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 7.8.8. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 7.8.9. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; e
- 7.8.10. Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento entre outros.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 8.1. Recebimento

- 8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo
- 8.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



- 8.1.5.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 8.1.6.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.1.7.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.8.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.1.9.Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.1.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;
- 8.1.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.1.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.1.16. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.
- 8.1.17. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

## 8.2. Liquidação

- 8.2.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.2.2.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.3.1.a data da emissão;
  - 8.3.2.os dados do contrato e do contratante;
  - 8.3.3.o valor a pagar; e
  - 8.3.4.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

- 8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega da nota fiscal ao município que deverá estar devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.

#### **Forma de pagamento**

- 8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#)) E DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

### 9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e no ETP – Anexo I.
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sanados quando possível;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 9.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na contratação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações neste instrumento, no Edital, no contrato e no ETP.
- 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3. Comunicar ao contratante, em prazo antecipado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto e agendas previamente combinadas, com a devida comprovação;
- 9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a cobrar pelos danos sofridos;



- 9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.9. Manter preposto para auxiliar e sanar as questões referentes ao contrato, quando for o caso.

## 10. SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. **Multas Moratórias:**
- 10.2.4.1. **Multa moratória** (art. 162 da Lei 14.133/21): por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcionais ao(s) item(ns) em atraso e nas seguintes condições:
- atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%;



b1) atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%;

c1) após decorrido o prazo de 20 dias, o Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior poderá aplicar uma das sanções previstas nos subitens: 10.2.1, 10.2.2 ou 10.2.3;

10.2.4.1.1. Os prazos previstos nas alíneas “a1”, “b1” e “c1” do subitem 10.2.4.1, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o Fiscal do Contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de realização do serviço, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

10.2.4.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei;

10.2.4.1.3. Em razão dos prazos estabelecidos pelos órgãos a que se pretende conveniar ou já conveniado, os casos em que a realização do serviço ocorrer com atrasos, mesmo que inferior aos previstos nas alíneas “a1”, “b1” e “c1”, a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória, além de adotar outras medidas cabíveis, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e ajuizamento para ressarcimento do erário público em caso de dano causado ao município.

#### 10.2.5. **Multas compensatórias:**

10.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

10.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

10.2.5.3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato;

10.2.5.4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato;

10.2.5.5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO [UNITÁRIO POR ITEM]**.

### Exigências de habilitação

- 11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



### Habilitação jurídica

- 11.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 11.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.12. [Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional](#), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.14. [Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho](#), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.15. [Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual](#) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 11.15.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



- 11.15.1.1. Caso a licitante (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas) não possua a certidão de isenção de tributos relacionados ao objeto contratual, o pregoeiro poderá abrir prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e solicitado pela licitante, para a licitante apresentar a referida certidão de isenção.
- 11.16. **Prova de inscrição no cadastro Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.16.1. Caso a prefeitura do domicílio da licitante não emitir certidão de inscrição municipal, o pregoeiro poderá considerar o registro com o número de inscrição contido na CND Municipal ou em outro documento municipal constante no certame, se houver;
- 11.16.2. O Pregoeiro também poderá consultar o órgão municipal sobre a emissão ou não da referida inscrição;
- 11.17. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital (CND)** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.18. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND)** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 11.21. Não será exigida qualificação econômica financeira em razão do baixo valor da contratação.

#### Qualificação Técnica

- 11.22. **Ato de autorização para o exercício da atividade de seguro de veículos, expedido pela SUSEP** (Superintendência de Seguros Privados) nos termos dos arts. 74 a 77 do Decreto-Lei n. 73/1966, em plena validade.
- 11.23. **Comprovação de aptidão** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação (**prestação de serviços de seguro veicular**), ou com o item pertinente (**sendo admitido seguro para qualquer veículo automotor exceto moto**), por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.24. Somente serão aceitos atestados de serviços já executados e aprovados pela Contratante.
- 11.25. O atestado deverá identificar de forma clara a pessoa que atestou a empresa.
- 11.26. A comprovação pode-se dar por um ou mais atestados, lidos em conjunto ou separadamente.
- 11.27. Caso a Comissão de Licitação ou o Agente de contratação opinar por promover diligência para sanar dúvidas quanto à lisura do atestado (técnico e aptidão) apresentado, a Licitante ficará obrigada, sob pena de inabilitação, a prestar todas as informações pertinentes, relevantes e necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), tendo, ainda, o dever de apresentar (caso solicitado) os documentos complementares tais como: cópia do instrumento contratual, nota fiscal e/ou outros documentos que possam elucidar o ato da contratação atestada.



## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação e as especificações mínimas exigidas para execução dos serviços são os que constam na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	<p><b>SEGURO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE ZERO (4X4): (PADRÃO FNDE) AGRALE/MARRUAAM200 MOP8</b> <b>CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR NO ÂMBITO GEOGRÁFICO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA O VEÍCULO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE ZERO (4X4): (PADRÃO FNDE) AGRALE/MARRUAAM200 MOP8</b> <b>CHASSI: 9BYMBCAKATC000350</b> <b>PLACA: TZB1107</b></p> <p>O seguro deverá contemplar todas as condições, exigências e coberturas constantes neste termo de referência: RESUMO DAS COBERTURAS E INDENIZAÇÕES: - INDENIZAÇÃO DE CASCO: R\$ 691.000,00 – com franquia máxima de R\$ 13.820,00 - Danos materiais a terceiros: até R\$ 200.000,00 (sem franquia); Danos corporais a terceiros: até R\$ 200.000,00; <b>OS ACIDENTES PESSOAIS PARA OCUPANTES – APO – TERÃO A SEGUINTE COBERTURAS:</b> A) INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL): ATÉ R\$ 10.000,00; B) MORTE ACIDENTAL: ATÉ R\$ 10.000,00; C) DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DMH: ATÉ R\$ 10.000,00. - Assistência de vidros: A Seguradora garantirá, em caso de quebra eventual, reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo), sem custo de franquia, dos vidros laterais, para-brisa e/ou vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado. - Assistência 24h para: Serviços 24h de guincho/reboque sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado); - O seguro deverá possuir vigência mínima de 12 meses</p>	<b>10.292,08</b>	<b>10.292,08</b>

12.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 10.292,08 (dez mil e duzentos e noventa e dois reais e oito centavos).**

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

02.004.002.12.361.0013.2.040.3.3.90.39.00

Município de Piedade do Rio Grande, 28 de abril de 2026.

**Cláudio Rodolfo Oliveira**  
**Pregoeiro/Agente de Contratação**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0462-6C6E-7D9E-24CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA (CPF 108.XXX.XXX-14) em 28/04/2026 09:53:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.doriogrande.1doc.com.br/verificacao/0462-6C6E-7D9E-24CD>